



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios de concessão e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química da UFC para aluno(a)s de mestrado e doutorado regularmente matriculados.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de concessão e cancelamento de bolsas do programa para aluno(a)s de mestrado e doutorado regularmente matriculados.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º O Programa deverá lançar edital de seleção de candidato(a)s em que conste:

I - número de bolsas, ressaltando que dependerá da disponibilidade de quotas de bolsas do Programa no ato de seu lançamento;

II - critérios de classificação;

III - prioridade de bolsa para candidato(a)s SEM VÍNCULO empregatício;

IV - exigência de afastamento integral da instituição empregadora, no caso de candidato(a)s COM VÍNCULO empregatício (apenas para candidato(a)s ao doutorado); e

V - possibilidade de concessão de bolsa para aluno(a)s regularmente matriculado(a)s que tiveram suas bolsas canceladas por motivo de desempenho acadêmico, mas que apresentaram média de rendimento acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no semestre seguinte ao cancelamento. Nesse caso, estes candidatos terão prioridade última e serão contemplados, apenas, na ocorrência de bolsas ociosas.

Art. 3º Para ser indicado ao recebimento de bolsa oriunda de quotas do Programa, o(a) candidato(a) deve, necessariamente:

I - estar aprovado no exame de seleção do Programa;

- II - não possuir VÍNCULO empregatício, no caso de candidato(a)s às bolsas de mestrado;
- III - assinar o “Termo de Compromisso” do órgão de fomento da bolsa contemplada;
- IV - assinar o “Termo de Recebimento e Ciência” das normas do Programa; e
- V - assinar o “Termo de Dedicção Integral” às atividades do Programa.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 4º O número de meses de concessão de bolsas do Programa ao(à) candidato(a) deve ser consistente com o tempo de matrícula regular do(a) discente, da seguinte forma:

- I - Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses de matrícula regular no curso, improrrogáveis;
- e
- II - Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses de matrícula regular no curso, improrrogáveis.

Art. 5º As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses e as de doutorado por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso.

Art. 6º Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa de qualquer agência de fomento recebidas pelo(a) aluno(a), por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

Art. 7º Será assegurado ao(à) aluno(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o(a) mesmo(a) esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas de mestrado e doutorado poderão ter vigência, nos moldes definidos acima, por períodos de até 30 (trinta) meses e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, desde que autorizado pela agência de fomento da bolsa.

Art. 8º Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado anteriormente, o(a) bolsista deverá apresentar ao Programa documentação capaz de comprovar a enfermidade (Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor - CPASE da UFC), o nascimento ou a adoção da criança.

Art. 9º A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 10º O Programa poderá cancelar a concessão da bolsa do(a) aluno(a) nos seguintes casos:

- I - Cancelamento COM AVISO PRÉVIO:

- a) desejo próprio de cancelamento manifestado por escrito pelo(a) bolsista;
- b) descumprimento das normas do Programa, relativos ao desempenho acadêmico do(a) aluno(a);
- c) descumprimento dos prazos de apresentação do relatório de bolsas; e
- d) situações extraordinárias que resultarem na existência de estudantes sem bolsa (regularmente matriculados e com desempenho acadêmico satisfatório) e estudantes COM VÍNCULO empregatício que recebam, cumulativamente, bolsa e salário. Nesses casos, proceder-se-á o cancelamento das bolsas do(a)s estudantes COM VÍNCULO de acordo com a demanda, iniciando-se por aquele(a)s beneficiado(a)s por mais tempo de recebimento cumulativo.

II - Cancelamento SEM AVISO PRÉVIO:

- a) comprovado acúmulo de bolsa pelo(a) bolsista, seja com bolsa de outra agência ou com vínculo empregatício (exceto nos casos estabelecidos pela agência de fomento da respectiva bolsa);
- b) comprovado abandono das atividades de pesquisa pelo(a) bolsista, sem motivo apresentado ao(à) orientador(a) e à coordenação do Programa. Nesse caso, cabe ao(à) orientador(a) comunicar ao Programa, através de formulário específico, o abandono em questão com a devida comprovação por escrito (e-mails e trocas de mensagens de qualquer natureza);
- c) descumprimento da norma do Programa relativa à obrigatoriedade de cursar as disciplinas CEP7477 - Seminários I (para o mestrado) e CEP9011 - Seminários III (para o doutorado) no primeiro semestre de curso; e
- d) descumprimento do parágrafo quinto do Art. 19 das normas do Programa que estabelece que é permitida a mudança de orientação uma única vez estabelecendo os prazos máximos de: 9 meses para o mestrado e 15 meses para o doutorado, ambos contados a partir da data da matrícula do(a) aluno(a).

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Izaura Cirino Nogueira Diógenes

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES, Coordenador**, em 18/05/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1380879** e o código CRC **8C19980B**.